



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 264/93

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar lote urbano, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em doar para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pranchita, CGC nº 78 114 147 / 0001 - 08, o Lote Urbano nº 13, subdivisão do Lote nº 11, da quadra nº 39, situado na Rua Tocantins, na cidade de Pranchita, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

ART. 2º: O terreno, ora doado, destina-se a construção da sede do referido Sindicato.

Parágrafo Único: O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, caso não utilizado no prazo de 03 (três) anos, ou tenha utilização diversa da constante nesta Lei.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE JULHO DE 1993.

JANDIR FEROLDI

Prefeito Municipal